



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.392ª sessão da 2ª Câmara realizada em 13 de março de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Shirley Alexandra Ferreira e Wertson Brasil de Souza
Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 16.019645963-23 - Requerente: DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157993-87 (DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Procurador: EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JUNIOR/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em não considerar prejudicada a apreciação do julgamento, arguida de ofício pela Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora) que julgava prejudicada a apreciação do mérito, por inexistência de contenciosidade quanto ao direito à restituição do indébito. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que julgava improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Laura Neves Barroca Werneck e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 23.899/25/2ª.

- PTA nº. 16.023397821-43 - Requerente: DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157989-68 (DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Procurador: EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JUNIOR/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em não considerar prejudicada a apreciação do julgamento, arguida de ofício pela Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora) que julgava prejudicada a apreciação do mérito, por inexistência de contenciosidade quanto ao direito à restituição do indébito. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que julgava improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Laura Neves Barroca Werneck e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 23.900/25/2ª.

- PTA nº. 16.023397840-49 - Requerente: DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157990-42 (DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Procurador: EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JUNIOR/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em não considerar prejudicada a apreciação do julgamento, arguida de ofício pela Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora) que julgava prejudicada a apreciação do mérito, por inexistência de contenciosidade quanto ao direito à restituição do indébito. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que julgava improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Laura Neves Barroca Werneck e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 23.901/25/2ª.

- PTA nº. 16.023397842-01 - Requerente: DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157991-23 (DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Procurador: EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JUNIOR/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em não considerar prejudicada a apreciação do julgamento, arguida de ofício pela Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora) que julgava prejudicada a apreciação do mérito, por

inexistência de contenciosidade quanto ao direito à restituição do indébito. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que julgava improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Laura Neves Barroca Werneck e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 23.902/25/2ª.

- PTA nº. 16.019645953-35 - Requerente: DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157992-04 (DARIUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Procurador: EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JUNIOR/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em não considerar prejudicada a apreciação do julgamento, arguida de ofício pela Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora) que julgava prejudicada a apreciação do mérito, por inexistência de contenciosidade quanto ao direito à restituição do indébito. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que julgava improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Laura Neves Barroca Werneck e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 23.903/25/2ª.

- PTA nº. 01.003705506-74 - Autuado: DICINA INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TABA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140158587-26 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para excluir do acórdão as fundamentações relativas à responsabilidade do Coobrigado.

ACÓRDÃO: 23.904/25/2ª.

- PTA nº. 16.001724764-68 - Requerente: RADIO EXTRA DO TRIANGULO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157449-14 (RADIO EXTRA DO TRIANGULO LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.905/25/2ª.

- PTA nº. 01.004007309-93 - Autuado: LABORATORIO GLOBO SA - Impugnação nº(s): 40.010158502-69 (LABORATORIO GLOBO SA) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.906/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG